



98
JF

ESTADO DO PIAUÍ - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO MAIOR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Rua Siqueira Campos, 372 - Centro. Fone: (86) 3252-3882.
CEP.64280-000

PROC. Nº 9808/08
AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA COM PEDIDO DE JULGAMENTO
ANTECIPADO
REQUERENTE: JOSÉ WELLINGTON DE OLIVEIRA
REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S/A

1. RELATÓRIO

Dispensado o relatório em razão do permissivo legal contido na lei dos juizados especiais cíveis. Passo à fundamentação.

2. MOTIVAÇÃO

O recurso de embargos de declaração tem por objetivo o reconhecimento de possíveis contradições, omissões, obscuridades e dúvidas que a decisão judicial possa ter. Assim, o presente meio impugnativo apenas produz efeito jurídico quando presente um desses requisitos.

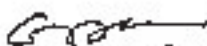
No caso em tela, o recorrente alega que existem omissão e contradição, fato não demonstrado pela embargante.

O recorrente requer a substituição processual no pólo passivo que não é cabível, mantendo-se inalteráveis as partes.

Ademais, a discussão quanto à documentação exigida para acompanhar a inicial não é matéria a ser discutida no presente recurso.

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do recurso de embargos de declaração.

Campo Maior, 14 de agosto de 2012.


Juíza Elvanice Pereira de Sousa Frota Gomes
Titular do JECC